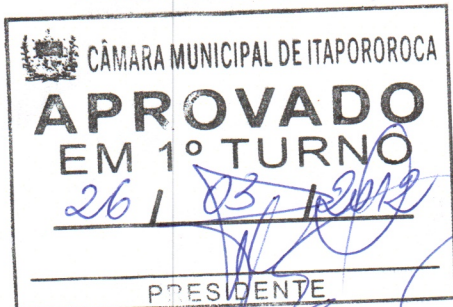




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 057/2012

Em, 26 de Março de 2012



“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, DISPÕE SOBRE O QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS, REVOGA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

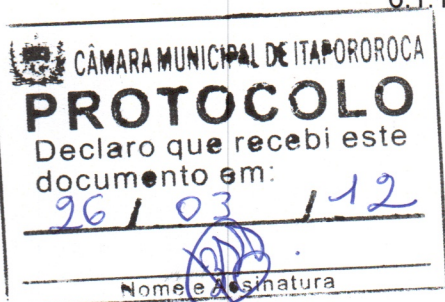
O Prefeito Constitucional do Município de Itapororoca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itapororoca será constituída com os seguintes órgãos:

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

1. Gabinete do Prefeito (GAPRE)
 - 1.1 Chefia de Gabinete
 - 1.2 Secretaria Executiva de Eventos, Turismo e Lazer
 - 1.1.1 Assessoria Especial
2. Procuradoria Jurídica Geral
3. Controladoria Interna
4. Secretaria de Articulação Política
5. Secretaria Municipal de Comunicação
 - 5.1 Secretaria Executiva de Comunicação Social
 - 5.1.2 Coordenadoria de Comunicação Institucional
 - 5.1.3 Diretoria de Comunicação
 - 5.1.1.1 Assessoria Especial
6. Tesouraria Geral
 - 6.1 Tesouraria Adjunta
 - 6.1.1 Assessoria Especial





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

1. Secretaria Municipal de Administração
 - 1.1 Secretaria Executiva de Administração
 - 1.2 Secretaria Executiva de Planejamento
 - 1.1.1 Assessoria Especial
2. Secretaria Municipal de Educação
 - 2.1 Secretaria Executiva de Educação
 - 2.1.1 Coordenadoria de Ensino Fundamental
 - 2.1.2 Coordenadoria de Transporte Escolar e de Apoio
 - 2.1.1.1 Diretoria de Unidade Escolar
 - 2.1.1.2 Diretoria de Alimentação Escolar
 - 2.1.1.3 Diretoria de Convênios e Programas
 - 2.1.1.1.1 Assessoria Especial
3. Secretaria Municipal de Cultura
 - 3.1 Diretoria de Promoção e Eventos Culturais
 - 3.1.1 Assessoria Especial
4. Secretaria Municipal de Ação Social
 - 4.1 Secretaria Executiva dos Direitos da Mulher
 - 4.1.1 Coordenadoria de Programas Sociais
 - 4.1.1.1 Assessoria Especial
5. Secretaria Municipal de Infra-estrutura
 - 5.1 Secretaria Executiva de Obras
 - 5.1.1 Diretoria de Limpeza Urbana
 - 5.1.2 Diretoria de Obras
 - 5.1.3 Diretoria de Iluminação Pública
 - 5.1.4 Diretoria do Curral e Matadouro Públicos
 - 5.1.1.1 Assessoria Especial
6. Secretaria Municipal de Agricultura
 - 6.1 Assessoria Especial
7. Secretaria Municipal de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos
 - 7.1 Diretoria do Parque da Nascença
 - 7.2 Diretoria de Abastecimento D'água



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

7.1.1 Assessoria Especial

8. Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

8.1 Secretaria Executiva de Segurança e Defesa Social

8.2 Comando da Guarda Civil Municipal

8.1.1 Sub Comando da Guarda Civil Municipal

8.1.2 Inspetorias da Guarda Civil Municipal

8.1.3 Assessoria Especial

9. Secretaria Municipal de Saúde

9.1 Secretaria Executiva de Saúde

9.1.1 Coordenadoria de Saúde da Família

9.1.1.1 Diretoria de Atenção Básica de Saúde

9.1.1.2 Diretoria de Assistência Farmacêutica

9.1.1.3 Diretoria de Unidade Pública de Saúde

9.1.1.4 Diretoria de Vigilância Sanitária

9.1.1.5 Diretoria de Vigilância e Promoção da Saúde

9.1.1.6 Diretoria de Convênios e Programas

9.1.1.1.1 Assessoria Especial

10. Secretaria Municipal de Finanças

10.1 Secretaria Executiva de Finanças

10.1.1 Diretoria de Arrecadação e Tributos

10.1.2 Diretoria de Fiscalização

11.1.1.1 Assessoria Especial

III – ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACESSORAMENTO:

1. Conselho Municipal de Educação – CME;
2. Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
3. Conselho Municipal de Saúde – CMS;
4. Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
5. Conselho do Direito da Criança e do Adolescente;
6. Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB;
7. Conselho da Merenda Escolar;
8. Conselho Municipal do Idoso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Os órgãos da Administração previstos nos incisos I e II do artigo anterior serão auxiliados por Coordenadorias, Diretorias e Assessorias, nas quais atuam os servidores públicos comissionados, efetivos, se designados, e estagiários, alocados de acordo o cargo ocupado e a função a eles vinculada.

§1º. Compete aos coordenadores:

I - Providenciar a organização do serviço administrativo das secretarias municipais, assim como a coordenação das atividades a serem desempenhadas pelas demais diretorias, providenciando todo o necessário ao perfeito atendimento aos munícipes, servidores, agentes políticos e sociedade em geral.

II - A atuação direta na fiscalização do cumprimento dos objetivos e metas da administração, sinalizando sempre aos gestores os desvios de execução, visando que as metas estabelecidas seja atendida, assim como será da competência dos coordenadores a elaboração de relatórios confiáveis que mantenham os secretários municipais informados da regularidade ou não de todos os procedimentos.

§2º. Compete aos Diretores:

I – Fazer a organização, registro e controle de todos os documentos oficiais da repartição que ela representa; apresentação de relatórios, certidões e informações sobre os documentos arquivados;

II – Registro e encaminhamento dos recebimentos e expedições das correspondências do setor que lhe é competente, incluindo seu controle e arquivamento;

III – Responder pelo o funcionamento da repartição a qual representa, desempenhando suas funções com zelo, visando o bem estar dos munícipes;

IV – Dar cumprimento aos horários de trabalho dos servidores lotados na repartição, inclusive, informando ao setor de recursos humanos da Secretaria de Administração sobre as faltas não justificadas, quando essas ocorrerem.

§3º. Compete aos Assessores Especiais – AESP:

I – Assessorar os seus chefes imediatos no que lhe couber;

II – Substituir, provisoriamente, os servidores em suas faltas.

Art. 3º. As Coordenadorias e as Diretorias cumprirão as diretrizes administrativas previstas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, coordenando a operacionalização de suas competências e o desempenho dos seus servidores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Os ocupantes dos cargos de assessoria especial assessorarão as secretarias municipais no quantitativo previsto nesta Lei, ficando a encargo do Chefe do Poder Executivo a designação para outros fins.

Art. 4º. Fica criada e integrando a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito, composta por 02 (dois) Assessores, que terão *status* de Secretário Executivo, inclusive com os mesmos vencimentos.

Parágrafo Único - A Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito tem como atribuição prestar assistência administrativa ao Prefeito Municipal, recebendo, selecionando e organizando toda a documentação oficial, analisando e provendo as informações necessárias para a análise e andamento dos processos administrativos, bem como no atendimento das diretrizes de gestão estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo, organizando o serviço dos Secretários Municipais e, orientando e auxiliando a Chefia de Gabinete, no que couber, no desenvolvimento dos trabalhos auxiliares de gestão.

Art. 5º. As Secretarias, Procuradoria Jurídica Geral, Tesouraria Geral, Secretarias executivas, Tesouraria Adjunta, Coordenadorias, Diretorias e Assessorias, que comporão a estrutura administrativa terão suas vagas ocupadas respeitando os limites estabelecidos nesta Lei, e, serão de livre nomeação e designação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: A Chefia de Gabinete e a Tesouraria Geral têm nível hierárquico e *status* de Secretaria Municipal.

Art. 6º - Os Órgãos competentes da estrutura administrativa municipal prevista nesta Lei serão dirigidos, obedecendo-se a seguinte subordinação hierárquica:

- I. Secretarias por Secretários;
- II. Gabinete do Prefeito pelo Chefe de Gabinete;
- III. Procuradoria pelo Procurador Geral;
- IV. Tesouraria pelo Tesoureiro Geral;

Parágrafo Único: Os cargos de secretário executivo, coordenadores, diretores e assessores, respeitarão hierarquicamente, aos seus respectivos secretários municipais dos quais estarão subordinados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Ficam criadas e integrando a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a Secretaria Executiva de Esportes, que tem a finalidade de promover a sociedade itapororoquense, o bem estar social e o incentivo a prática de esporte.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 8º. A Prefeitura adotará o planejamento como processo contínuo, tendo por objetivos:

I – assegurar que os objetivos, programas, projetos e atividades municipais atendam com prioridade às necessidades básicas da população e ao desenvolvimento dos recursos locais;

II – compatibilizar as ações dos órgãos da administração centralizada e descentralizada do Município;

III – acompanhar e avaliar a eficiência e produtividade dos serviços públicos;

IV – coordenar e integrar a ação local com a do Estado e a União.

Art. 9º. Todos os órgãos da Administração deverão ser acionados permanentemente no sentido de:

I – conhecer os problemas e demandas da população;

II – estudar e propor alternativas de evolução social e economicamente compatível com a realidade local;

III – definir e operacionalizar objetivos da ação governamental;

IV – acompanhar a execução dos programas, projetos e atividade que lhe são afetos;

V – avaliar periodicamente o resultado de suas ações;

VI – atualizar objetivos, programas e projetos.

Art. 10. Os objetivos da ação do Governo Municipal serão formulados e integrados, principalmente através dos seguintes instrumentos:

I – Plano de Governo;

II - Plano Plurianual;

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

IV – Orçamento Anual;

V – Outros Planos e Programas Setoriais definidos a partir das estratégias e metas traçadas no Plano de Governo.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 11. Os órgãos de assessoramento e de auxílio direto terão a seguinte estrutura, com suas respectivas funções:

I – Gabinete do Prefeito:

01 (um) Chefe de Gabinete

01 (um) Secretário Executivo de Eventos, Turismo e Lazer

02 (dois) Assessores Especiais do Gabinete do Prefeito

20 (vinte) Assessores Especiais

II – Procuradoria Jurídica Geral

01 (um) Procurador Jurídico Geral

III – Controladoria Interna

IV – Secretaria de Articulação Política

01 (um) Secretário Municipal de Articulação Política

V – Secretaria de Comunicação Social

01 (um) Secretário Municipal de Comunicação

01 (um) Secretário Executivo de Comunicação Social

01 (um) Coordenador de Comunicação Institucional

01 (um) Diretoria de Comunicação

03 (três) Assessores Especiais

VI - Tesouraria Geral:

01(um) Tesoureiro Geral

01 (um) Tesoureiro Adjunto

01 (um) Assessor Especial

Art. 12. Os órgãos da administração específica terão a seguinte estrutura, com suas respectivas funções:

I - Secretaria Municipal de Administração:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

01 (um) Secretário Municipal de Administração

01 (um) Secretaria Executiva de Administração

01 (um) Secretário Executivo de Planejamento

15 (quinze) Assessores Especiais

II – Secretaria Municipal de Educação

01 (um) Secretário de Educação

01 (um) Secretário Executivo de Educação

01 (um) Secretário Executivo dos Esportes

01 (um) Coordenador do Ensino Fundamental

01 (um) Coordenador de Transporte Escolar e de Apoio

15 (quinze) Diretores de Unidades Escolares

01 (um) Diretor de Alimentação Escolar

01 (um) Diretor de Convênios e Programas

40 (quarenta) Assessores Especiais

III – Secretaria Municipal de Cultura

01 (um) Secretário Municipal de Cultura

01 (um) Diretor de Promoção e Eventos Culturais

03 (três) Assessores Especiais

IV – Secretaria Municipal de Ação Social:

01 (um) Secretário de Ação Social;

01 (um) Secretário Executivo dos Direitos da Mulher

01 (um) Coordenador de Programas Sociais

10 (dez) Assessores Especiais

V – Secretaria Municipal de Infra-estrutura:

01 (um) Secretário de Infra-estrutura

01 (um) Secretário Executivo de Obras

01 (um) Diretor de Limpeza Pública

01 (um) Diretor de Obras

01 (um) Diretor de Iluminação Pública

01 (um) Diretor do Curral e Matadouro Públicos

20 (vinte) Assessores Especiais

VI – Secretaria Municipal de Agricultura

01 (um) Secretário Municipal de Agricultura

02 (dois) Assessores Especiais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

01 (um) Secretário Municipal de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos

01 (um) Diretor do Parque da Nascimento

01 (um) Diretor de Abastecimento D'água

05 (cinco) Assessores Especiais

IX – Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

01 (um) Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

01 (um) Secretário Executivo de Segurança e Defesa Social

01 (um) Comandante da Guarda Civil Municipal

01 (um) Sub Comandante da Guarda Civil Municipal

02 (dois) Inspetores da Guarda Civil Municipal

06 (seis) Assessores Especiais

X – Secretaria Municipal de Saúde:

01 (um) Secretário de Saúde

01 (um) Secretário Executivo de Saúde

01 (um) Coordenador Executivo da Vigilância Sanitária e da Farmácia Básica;

01 (um) Coordenador de Saúde da Família

01 (um) Diretor de Atenção Básica de Saúde

01 (um) Diretor de Assistência Farmacêutica

06 (seis) Diretores de Unidade Pública de Saúde

01 (um) Diretor de Vigilância Sanitária

01 (um) Diretor de Vigilância e Promoção da Saúde

15 (quinze) Assessores Especiais

XI – Secretaria Municipal de Finanças

01 (um) Secretário Municipal de Finanças

01 (um) Secretário Executivo de Finanças

01 (um) Diretor de Arrecadação e Tributos

01 (um) Diretor de Fiscalização

05 (cinco) Assessores Especiais

Art. 13. A regulamentação dos órgãos colegiados de assessoramentos constituídos nesta Lei pelos conselhos municipais será instituída por Lei Municipal específica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. O Quadro de Cargos em Comissão é criado com as seguintes especificações, considerando-se os cargos, a quantidade e os respectivos padrões de vencimento:

I – Quadro de Cargos em Comissão:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CHEFE DE GABINETE	01	R\$ 2.000,00
TESOUREIRO	01	R\$ 2.000,00
TESOUREIRO ADJUNTO	01	R\$ 1.350,00
PROCURADOR JURÍDICO GERAL	01	R\$ 2.500,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL	13	R\$ 2.000,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	12	R\$ 1.350,00
COORDENADOR	06	R\$ 1.000,00
DIRETOR	37	R\$ 800,00
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL	01	R\$ 1.500,00
SUB COMANDANTE DA GUARDA CIVIL	01	R\$ 1.000,00
INSPETOR DA GUARDA CIVIL	02	R\$ 900,00
ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO	02	R\$ 1.500,00
ASSESSOR ESPECIAL	145	R\$ 622,00

§1º. As especificações das funções dos Cargos de Provimento Comissionado, bem como, os valores dos vencimentos são regulamentadas por esta Lei, podendo, a qualquer tempo, ser alterada através de Projeto de Lei de iniciativa e competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a gratificar em até 50% (cinquenta inteiros percentuais) os servidores constantes da tabela registrada no presente artigo, a título de gratificação de atividades especiais - GAE, sempre que os mesmos forem designados para a execução de atribuições complementares ou cargas horárias adicionais para execução de serviços complementares.

§3º. Fica excluído da gratificação de que trata o parágrafo anterior aos secretários municipais e aos que hierarquicamente assemelham-se, que tem remuneração específica, nos termos do art. 39, §4º da Constituição Federal.

§4º. Os ocupantes dos cargos de secretários municipais e os hierarquicamente semelhantes constantes desta Lei perceberão seus vencimentos em conformidade com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

valores definidos pela Lei Municipal nº 272/2008 de 29 de setembro de 2008, aplicável à espécie.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. É de competência privativa e indelegável do Chefe do Poder Executivo Municipal todos os atos relativos à administração do quadro de servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 16. Ficam vedadas as concessões de adicionais decorrentes de Regimes Especiais de Trabalho, previstos para servidores efetivos nas Leis Municipais, para os servidores nomeados nos cargos em comissão.

Art. 17. O provimento dos Cargos previstos nesta Lei dependerá da necessidade funcional e de disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Itapororoca, atendidos, ainda, os limites com despesa de pessoal prevista em Lei.

Art. 18. Aplica-se aos servidores da Prefeitura Municipal de Itapororoca, no que couber, o preceito previsto pelas Leis Municipais ou naquelas legislações que vierem a sucedê-las.

Art. 19. A carga horária desenvolvida pelos servidores contidos nesta Lei será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 20. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de parceria com órgãos públicos da administração direta e indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal que visem promover estagiários no campo de trabalho, podendo esses ser remunerados pelo erário público municipal, cabendo definir em Lei específica os valores a eles atribuídos.

Art. 21. Fica autorizada a abertura de crédito especial ou suplementar no vigente orçamento anual (LOA), como também, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) para



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO**

atender as necessidades de funcionamento das Secretarias Municipais de Cultura e de Segurança e Defesa Social no valor de R\$: 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos a partir de 02 de abril de 2012.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário.

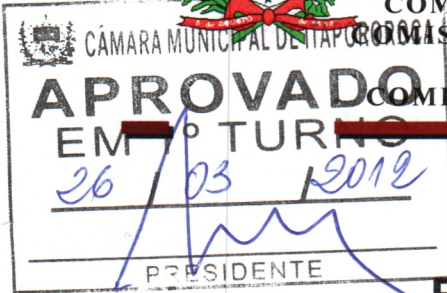
**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 26 DE MARÇO DE 2012.**

Erielson Cláudio Rodrigues
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"

COMISSÃO DE LEGILAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



RELATÓRIO Nº 002/2012

(AO PROJETO DE LEI Nº 057/2012, DE 26 DE MARÇO DE 2012, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)

Trata-se de Projeto de Lei "QUE ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, DISPÕE SOBRE O QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" de iniciativa do Poder Executivo Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Casa.

Em síntese, aduz o presente projeto na criação de duas novas Secretarias Municipais e na extinção de outras cinco. Igualmente, verificamos ainda, que o projeto de lei traz modificações no número de vagas previstas no quadro de comissionados, havendo uma diminuição expressiva.

Há de se destacar a importância da criação da Secretaria de Cultura, que visa promover e fomentar a cultura do nosso município, gerando emprego e renda. Como também, há de se aplaudir a criação da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, na qual, ficará vinculada a Guarda Civil Municipal, que será de grande valia aos munícipes, pois visa promover a segurança pública como forma de auxiliar e subsidiar os órgãos Estaduais e Federais neste importante tema.

Verificando o organograma funcional da Prefeitura, encontramos uma perfeita sintonia hierárquica, cumprindo assim, os preceitos legais.

Em análise, verificamos que o projeto de lei contempla a técnica legislativa e observa os princípios legais vigentes.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"
COMISSÃO DE LEGILAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

O presente projeto tramitou regularmente nesta Comissão, sendo acatada por esta Relatoria, a invocação do art. 133 do Regimento Interno da Casa (Urgência Exclusiva).

Assim sendo, **somos favoráveis à aprovação do presente projeto.**

É o Parecer.

Sala das Comissões na Câmara Municipal de Itapororoca, em 26 de março de 2012.


Riseuda Vieira Nunes
RELATORA





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 002/2012

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL em conjunto com a COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO e com a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSSITÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, encaminha ao Soberano Plenário, o **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 057/2012 Projeto de Lei "QUE ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, DISPÕE SOBRE O QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tendo sido, apreciado por esta Comissão e aprovado à unanimidade.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA,
EM 26 DE MARÇO DE 2012.


JOSÉ NAZARENO DE AZEVEDO
Presidente


RISEUDA VIEIRA NUNES
Relator


JOÃO DA SILVA BEZERRIL
Membro


FRANCISCO AUGUSTO DE MEIRELES
Membro


JOSÉ PONTES
Membro

